



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**CONTRATO Nº 595/2024/PFN**  
**PROCESSO SEI Nº 17944.104410/2023-76**

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, E CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM **UNIÃO E OMUNICÍPIO DE CAMPINAS - ŞPCOM** A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O ENTE E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENT ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO VALOR DE R\$ 65.838.603,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS TRÊS REAIS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO I CAMPINAS, CONFORME LEI AUTORIZADORA.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria PGFN/MF nº 1.575, de 2 de outubro de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o Município de Campinas - SP, doravante designado, simplesmente, **ENTE**, representado, neste ato, pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, com interveniência do(s) Banco(s) citado(s) na Cláusula Segunda, na qualidade depositário(s) das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao **ENTE**, adiante denominado(s) simplesmente **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, do **BANCO DO BRASIL S.A.** na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO**, adiante denominado simplesmente **AGENTE**, representados por seus mandatários legais infra-assinados, resolvem celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Garantia a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato nº 23.9.0034.1, de 16.08.2024, no valor de R\$ 65.838.603,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e três reais), cujos recursos são destinados à modernização da gestão do Município de Campinas, conforme autorização dada pela Lei Complementar Municipal nº 414, de 30/05/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O **ENTE**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 414, de 30/05/2023, vincula, como garantia, para

pagamento de quantias que a **UNIÃO** despende em decorrência de inadimplência do **ENTE** no Contrato referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal que lhe são creditadas no(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**:

- BANCO DO BRASIL S.A., agência nº 4203-0, contas-correntes nº 73600-7, nº 73200-1, nº 73000-9, nº 507981-0, nº 130.722-3 e nº 73.011-4; e
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0296, conta-corrente nº 006- 00000013-2.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O **ENTE** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **ENTE** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da **UNIÃO** prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obriga-se o **ENTE** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **AGENTE**, a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o **ENTE** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta-corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **AGENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O **ENTE**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **AGENTE**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **ENTE** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O **ENTE** também outorga poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para transferir ou requerer a transferência, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo depositado nos bancos referidos da Cláusula Segunda ou em qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pelo **ENTE**, dos valores referentes às quantias relacionadas com as futuras cotas de repartição a que fizer jus o **ENTE**, por força do art. 157, inciso II, da Constituição Federal, sobre o produto de arrecadação de impostos federais, que venha a ser criado na forma do art. 154, inciso I, da Constituição Federal, os quais constituem, desde já, objeto da presente contragarantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **ENTE** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas

de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **AGENTE** o valor da importância a ser transferida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **ENTE** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ENTE** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da **União**.

**PARÁGRAFO SEXTO**– Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **ENTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– **O(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **AGENTE**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

**PARÁGRAFO OITAVO**– O **AGENTE** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **ENTE** pagará ao **AGENTE** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **AGENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **ENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **ENTE** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

**CLÁUSULA SEXTA**– O **ENTE** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato a que se refere a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA**– Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, sendo o referido arquivado nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**UNIÃO**

Documento assinado eletronicamente

**DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**

Prefeito de Campinas

**ENTE**

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO NUNES DA CRUZ**

Gerente Geral

Banco do Brasil S.A.

**AGENTE e BANCO DEPOSITÁRIO**

Documento assinado eletronicamente

**FABIO ESTEVAM VIEIRA**

Superintendente Executivo de Governo

Caixa Econômica Federal

**BANCO DEPOSITÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NUNES DA CRUZ, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ESTEVAM VIEIRA, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/11/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45930430** e o código CRC **0E95439A**.

